



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2010 QUE “CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - Fica incluída a Seção LXXXIII-A na Lei Municipal nº 44/2010, com a seguinte redação:

“Seção LXXXIII-A

Assessor da Divisão de Trânsito

Art. 168-A - Descrição do cargo comissionado de Assessor da Divisão de Trânsito:

I - denominação: Assessor da Divisão de Trânsito;

II - forma de investidura: CC ou FG;

III - padrão: 3;

IV - natureza da função: chefia;

V - vagas: 01;

VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 168-B - Ao Assessor da Divisão de Trânsito compete:

I - Assessorar o Diretor da Divisão de Trânsito, no desempenho de suas atribuições;

II - Fazer cumprir o serviço da Divisão de Trânsito;

III – Assessorar na manutenção da ordem e a disciplina no âmbito da Divisão de Trânsito;

IV –Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações de seu superior hierárquico;

V - Exercer outras atividades pertinentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica incluída a Seção XCVIII-A, na Lei Municipal nº 44/2010, com a seguinte redação:

“Seção XCVIII-A

Diretor da Divisão de Trânsito

Art. 198-A - Descrição do cargo comissionado de Diretor da Divisão de Trânsito:

I - denominação: Diretor da Divisão de Trânsito;

II - forma de investidura: CC ou FG;

III - padrão: 5;

IV - natureza da função: chefia;

V - vagas: 01;

VI - Secretaria vinculada: Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 198-B - Ao Diretor da Divisão de Trânsito compete:

I - Representar oficialmente a Guarda Municipal e a Divisão de Trânsito nas situações em que se fizer necessário;

II - Responder administrativamente pela Guarda Municipal e pela Divisão de Trânsito, em relação aos atos praticados por seus membros, quando no exercício de suas atribuições;

III - Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações de seus superiores hierárquicos;

IV - Dirigir todas as atividades da Guarda Municipal e da Divisão de Trânsito, no exercício de suas prerrogativas;

V - Exercer outras atividades pertinentes.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A presente lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, MAIO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 012/2020

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 44/2010, QUE
“CRIA CARGOS COMISSIONADOS NO EXECUTIVO
MUNICIPAL, ESTABELECE ATRIBUIÇÕES E
REMUNERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa criar os cargos comissionados de Assessor da Divisão de Trânsito e Diretor da Divisão de Trânsito, através da alteração da Lei Municipal nº 44/2010.

Tais alterações buscam contemplar a Divisão de Trânsito com um Assessor e um Diretor, qualificados a desenvolver a orientação dos servidores municipais, vinculados à Divisão de Trânsito, no desempenho de suas atribuições, bem como no cumprimento do serviço, mantendo a ordem e a disciplina, além de fazer com que os servidores da Divisão de Trânsito cumpram com os deveres e atribuições, previstos em seu estatuto e demais diplomas legais atinentes e as ordens e determinações de seus superiores hierárquicos.

Cumpre mencionar, também, a necessidade desses cargos para a representação oficial da Divisão de Trânsito nas situações em que se fizer necessário, respondendo administrativamente, em relação aos atos praticados por seus membros, quando no exercício de suas atribuições e dirigindo todas as atividades da Divisão de Trânsito, no exercício de suas prerrogativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Imperioso e de vital importância salientar que, quando da edição das Leis Municipais 66/2008, que regulamenta e estrutura municipal de trânsito e 44/2010, que cria cargos comissionados no Executivo Municipal, por um lapso, a Divisão de Trânsito não foi contemplada com um Assessor e um Diretor o que, nesse ínterim, mostrou-se extremamente necessário ao bom termo das atividades do Executivo.

Convém destacar, também, que não haverá impacto orçamentário, eis que, para viabilizar a criação dos cargos já referidos, será extinto um dos cargos de Coordenador e o cargo de Diretor, ambos constantes na Lei Municipal nº 16/1998.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 11 DE MAIO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal